

**第 33/2000 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零零零年六月二十八日行政長官不在澳門，此日由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零零年六月二十三日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 117/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令的第十五條規定作出本批示：

一、向天騰電腦（澳門）有限公司取得 S7004 系統軟件之永久使用權獲得批准，總值為澳門幣 \$5,087,634.00（澳門幣伍佰零捌萬柒仟陸佰叁拾肆元正），逐年分攤如下：

2000 .....	\$2,591,334.00
2001 .....	\$2,496,300.00

二、二零零零年度的負擔將會由本財政年度澳門特別行政區財政預算內第二十八章給予澳門保安部隊事務局撥款中，經濟編號為 02-03-04-00 的「資產租賃」項目支付。

三、二零零一年度的開支將會由有關年度澳門特別行政區財政預算內登錄的相關款項支付。

四、只要用以支付取得的開支之機構總撥款沒有任何更改，關於本批示第一款規定的限額中於二零零零財政年度結算的餘額得轉往下一個財政年度。

二零零零年六月十五日

行政長官 何厚鏞

**第 118/2000 號行政長官批示**

鑑於需要製作和通過二零零一年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

**Ordem Executiva n.º 33/2000**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, no dia 28 de Junho de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

Promulgada em 23 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a aquisição à firma Tandem Computers (Macau) Limited, do direito de utilização permanente de software do Sistema S7004, pelo montante global de MOP \$ 5,087,634.00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

2000 .....	\$ 2,591,334.00
2001 .....	\$ 2,496,300.00

2. O encargo, referente a 2000, será suportado pela verba inscrita no Cap. 28 «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», código económico «02-03-04-00 — Locação de bens», do Orçamento da RAEM, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da RAEM desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2000, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da aquisição, não sofra qualquer alteração.

15 de Junho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2000**

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2001;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第 41/83/M 號法令之規定，作出本批示。

1. 為著有關目的，經有權限之實體核准，各機關之二零零一年度預算計劃提案應於二零零零年七月三十一日前遞交財政局。

2. 由各個機關編製之提案應盡可能明確說明其活動之主計劃和次計劃，使其作為預算之理由。

3. 對二零零一年度澳門特別行政區預算之準備，財政局應遵守下列日程：

3.1 至二零零零年八月三十一日——覆核有關之組織分類、經濟分類和職能分類，根據第 1 點規定，評估收入和準備各機關提議之開支表；

3.2 至二零零零年九月十五日——訂定二零零一年度澳門特別行政區預算提案之開支和收入總值，按經濟分類編號分列每章之總負擔；

3.3 至二零零零年九月二十九日——向行政長官呈交二零零一年度核准收入和開支之法律提案計劃，政府施政方針計劃，行政當局投資與發展開支計劃 (PIDDA/2001) 及澳門特別行政區預算 (OR/2001) 之初稿；

3.4 至二零零零年十月二十四日——向行政會呈交二零零一年財政年度預算提案；

3.5 至二零零零年十一月八日——呈交立法會二零零一年財政年度預算提案。

4. 九月二十七日第 53/93/M 號法令所包括之自治實體應遵守下列日程：

4.1 至二零零零年七月三十一日——填寫人員報表，向財政局提供有關機關在職人員之變動情況；

4.2 至二零零零年八月十五日——向財政局遞交本身預算計劃和經監督實體原則上批准之活動主計劃和次計劃；

4.3 至二零零零年十月十四日——財政局告知關於載於二零零一年澳門特別行政區預算各自治實體所能得到之“公營部門——轉移”金額之最後決定；

4.4 至二零零零年十月三十一日——自治實體之權限機關核准本身預算計劃及向監督實體呈交本身預算計劃，由監督實體根據行政長官既定指引，審議本身預算計劃；

4.5 至二零零零年十一月三十日——核准預算計劃並連同財政

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2001 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 2000.

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OR/2001:

3.1 Até 31 de Agosto de 2000 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

3.2 Até 15 de Setembro de 2000 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2001, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

3.3 Até 29 de Setembro de 2000 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2001, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2001) e de uma primeira versão do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2001);

3.4 Até 24 de Outubro de 2000 — envio para apresentação ao Conselho Executivo (CE) da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2001;

3.5 Até 8 de Novembro de 2000 — remessa da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2001 à Assembleia Legislativa (AL).

4. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

4.1 Até 31 de Julho de 2000 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com o mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;

4.2 Até 15 de Agosto de 2000 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

4.3 Até 14 de Outubro de 2000 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OR/2001 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades;

4.4 Até 31 de Outubro de 2000 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas assim como da apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo;

4.5 Até 30 de Novembro de 2000 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao Chefe do Executivo, acompanhado

局建議書及預算執行時所需之法規草案呈交行政長官。

5. 臨時市政局，其財政制度受十二月二十七日第11/93/M號法律規範，應遵守下列日程：

5.1 至二零零零年七月三十一日——向財政局遞交第4.1點所指之資料；

5.2 至二零零零年八月十五日——向財政局遞交列入“自治機構及基金”之總值及列入二零零一年度澳門特別行政區預算“公營部門——轉移”所要求獲得之撥款總額；

5.3 至二零零零年十月十四日——財政局通知臨時市政局，按照有關財政制度規定而共同分享直接稅之金額，及經上級認可和本身預算將考慮之其他轉移金額；

5.4 至二零零零年十月三十一日——臨時市政局之權限機關核准本身預算計劃及向監督實體呈交本身預算計劃，由監督實體根據行政長官既定指引，審議本身預算計劃；

5.5 至二零零零年十一月三十日——向行政長官呈交本身預算計劃，連同財政局建議書及預算執行時所需之法規草案。

6. 對二零零一年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應遵守下列日程：

6.1 至二零零零年六月三十日——財政局送交各機關有關二零零一年實施投資提案之資料，並連同有關之填寫指示；

6.2 至二零零零年七月十七日——為著有關目的，經有權限實體審核，將各機關填寫之資料送交財政局；

6.3 至二零零零年七月三十一日——財政局向土地工務運輸局送交由各機關提供之提案資料，該資料關乎由土地工務運輸局施行和/或跟進之工程、研究、計劃或方案；

6.4 至二零零零年八月三十一日——土地工務運輸局分析各機關交來之各項提案，以便確定評估成本、施工期及參與方式，並送交財政局一份總提案，該提案包括實施條件，特別是預估之施工階段；

6.5 至二零零零年九月十五日——財政局分析所有交來之提案，根據上級指引，同時考慮可用之總額，製作二零零一年度行政當局投資與發展開支計劃之初稿。

7. 經濟財政司司長指導二零零一年澳門特別行政區預算和二零零一年行政當局投資與發展開支計劃之準備工作，為著有關目的，加強行政長官辦公室及各司長辦公室之必要聯繫。

do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

5. Os municípios provisórios, cujo regime financeiro se regula pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, deverão observar o seguinte calendário:

5.1 Até 31 de Julho de 2000 — envio à DSF dos elementos referidos em 4.1.;

5.2 Até 15 de Agosto de 2000 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OR/2001 como «Transferências — Sector Público»;

5.3 Até 14 de Outubro de 2000 — a DSF comunicará aos municípios provisórios o valor das participações nos impostos directos previstos no regime financeiro respectivo, bem como de outras transferências superiormente sancionadas e a considerar nos orçamentos privativos;

5.4 Até 31 de Outubro de 2000 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes dos municípios provisórios assim como da apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo;

5.5 Até 30 de Novembro de 2000 — apresentação dos projectos de orçamento privativo para aprovação do Chefe do Executivo, acompanhado do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução;

6. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA/2001:

6.1 Até 30 de Junho de 2000 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 2001, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

6.2 Até 17 de Julho de 2000 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

6.3 Até 31 de Julho de 2000 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

6.4 Até 31 de Agosto de 2000 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

6.5 Até 15 de Setembro de 2000 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA/2001, de acordo com as orientações superiormente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

7. O Secretário para a Economia e Finanças orientará os trabalhos de preparação do OR/2001 e do PIDDA/2001, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários.

8. 為了便利製作二零零一年澳門特別行政區總預算，各機關應向財政局提供其要求之所有資料和解釋。

9. 考慮局勢發展和採取措施的必要性，而這些措施，一方面，清楚識別行政當局收入和開支總額，另一方面，訂定更長期限之預算綱領；無論機關的行政和財政制度為何，機關所遞交之開支提案應考慮下列情況：

9.1 人員開支預算應考慮以二零零零年七月一日起實施之薪俸點調整之金額為基礎；

9.2 按照六月二日第20/97/M號法令第四條之強制規定，轉入超額狀態或臨時逗留於超額狀態之人員，其固定及長期報酬連同適當資料應記入01-01-03-00組別——“各類人員之報酬”；

9.3 取得資產及勞務之開支預計應大致反映出過往二年之消耗水平，因此提案中金額的偶然性增加應只考慮相應取得金額之變動；

9.4 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權之機關，應送交於二零零一年期間有權享用特別假期和已被批准延於同一年度享用特別假期之工作人員及其家團之預計數目；

9.5 由自治實體或臨時市政局申請之澳門特別行政區預算之轉移，倘若其未被法律確定或固定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付之負擔；

9.6 鑒於自治實體或臨時市政局可自備對其他由財政局負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門退休基金會的金額登錄於有關支出預算。該等轉移為法律規定或其他例外性質之共同分擔；

9.7 除非有適當解釋，不應因購置機關之辦公場所而從行政當局投資與發展開支計劃中或自治實體之本身預算內撥款；

9.8 對二零零一年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應考慮預算從本年度轉移之責任款項，包括由法規延長之責任款項。

二零零零年六月二十三日

行政長官 何厚鏞

8. A fim de facilitar a organização da proposta do OR/2001, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

9. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de prazo mais alargado, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

9.1 A previsão das despesas com o pessoal deverá ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 2000;

9.2 As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, transite ou temporariamente permaneça para/na situação de supranumerário deverão ser inscritas no agrupamento 01-01-03-00 — «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revele adequado;

9.3 A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

9.4 Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 2001, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

9.5 As transferências do OR solicitadas pelas entidades autónomas e municípios provisórios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

9.6 Dada a possibilidade das entidades autónomas e municípios provisórios disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às participações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

9.7 Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

9.8 Na preparação do PIDDA/2001 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja transitem do corrente ano, incluindo as que encontram suporte legal em diplomas de escalonamento.

23 de Junho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.